



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
30.000 — BELO HORIZONTE — MG

Circular nº 179/ASI/UFMG/76

Em 19 de maio de 1 976

RESERVADO

Senhor Diretor

De ordem do Senhor Reitor, e a fim de atender solicitação de órgão superior, encareço a V. Ex^a a especial fineza de determinar providências no sentido de que sejam encaminhadas a esta Assessoria, com a brevidade possível, as relações completas (nomes e cargos) das chapas que concorreram (vencedora e não vencedora) às eleições do Diretório Acadêmico dessa Unidade.

Na expectativa da habitual atenção de V. Ex^a apresento-lhe

cordiais saudações.


ROBERTO MARCUS FALÉIRO DE FÁRIA
(ASI/UFMG)



*Respondido
of. 152/gp.
24/05/76
M. Ribeiro*

Of.nº152/76/GS.

Em 25 de maio de 1976

Senhor Assessor,

Em resposta a Circular nº 179/ASI/UFMG/76, da-
tada de 19 do corrente mês, temos a satisfação de passar às
mãos de V.Exa. a relação dos nomes dos Universitários que
participaram da chapa única às eleições do Diretório Acadê-
mico Marina Andrade Rezende, como também das Representações
Estudantis, junto aos órgãos Colegiados desta Escola.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos pro-
testos de estima e consideração

Profa. Yole de Carvalho Mazzoni
Diretora

Exmo.Sr.
Dr. Roberto Marcus Faleiro Faria
Assessor da Pró-Reitoria Administrativa
CIDADE UNIVERSITÁRIA
PAMPULHA

*Pasta
Confidencial*

CHAPA DA DIRETORIA DO DAMAR

Presidente:	Número	Período
Luna Elizabeth Matos -	7410046	4º
Vice-Presidente:		
José Márcio Girardi de Mendonça	7309188	6º
Primeiro Secretário:		
José Joaquim Rocha Vieira	7410189	4º
Segundo Secretário:		
Edneusa Feitosa de Andrade	7108233	6º
Primeiro Tesoureiro:		
Angela Maria Drumond Lage	7309142	6º
Segundo Secretário:		
Joyce Drumond de Paula	7410143	4º

Secretaria da Escola de Enfermagem da UFMG, Belo Horizonte, 25 de maio de 1976

Of.nº CHAPA ÚNICA
REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS

COLEGIADO DE CURSO:	Número	Período
Representante:		
Edmêa Dias Azevedo	7309090	6º
Suplente:		
José Márcio Girardi de Mendonça	7309188	6º
CONSELHO DEPARTAMENTAL:		
Representante:		
Geralda Silva Araújo	7209604	6º
Suplente:		
Lucia Lorentz Amaral	7410019	4º
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM BÁSICA (DEB)		
Representante:		
Fátima Lourdes de Moura	7409732	5º
Suplente:		
Eneida Coimbra Lima	7431829	4º
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM APLICADA (DEA)		
Representante:		
Maria José Cabral Grillo	7309258	6º
Suplente:		
Alda Martins Gonçalves	7309425	6º

Secretaria da Escola de Enfermagem da UFMG, Belo Horizonte,
24 de maio de 1976.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
30.000 — BELO HORIZONTE — MG

Circular nº ASI/UFMG/322/76

Em 30 de agosto de 1976

RESERVADO

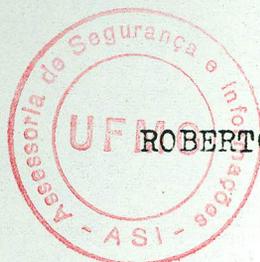
Senhor Diretor

Considerando que se sucedem com maior intensidade encontros e reuniões estudantis, sob os mais diversos pretextos, tanto em âmbito nacional, como regional e estadual, sem fiel cumprimento dos dispositivos legais específicos e vigentes, incumbiu-me o Senhor Reitor de relembrar a V. Ex^a o seguinte:

1. o expediente, reunindo a documentação necessária à apreciação do Ministério da Educação e Cultura, deverá ser encaminhado a esta Reitoria com um mínimo de antecedência de 90 (noventa) a 100 (cem) dias (AVISO RESERVADO nº 873/73, do Ministro de Estado);
2. o acompanhamento da reunião, para estimativa dos benefícios advindos, deverá se processar por intermédio do dirigente onde a mesma se realizar, devendo ser remetido ao Gabinete do Ministro, através da Reitoria, 30 (trinta) dias após o seu encerramento, relatório circunstaciado (AVISO RESERVADO nº 873/73, do Ministro de Estado).

Certo da habitual atenção de V. Ex^a, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de máximo apreço e cordial estima.

Atenciosamente,



ROBERTO MARCUS FALEIRO DE FARIA
(Assessor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
30.000 - BELO HORIZONTE, M. G.

CIRCULAR-326/76/ASI/UFMG

Em 02 de setembro de 1976

RESERVADO

Senhora Diretora
Professora YOLE DE CARVALHO MAZZONI

Esta Reitoria vem tomando conhecimento, através de certas publicações estudantis, da ocorrência de situações anômalas quanto ao desempenho, por parte do corpo docente, de seus encargos didáticos.

Assim, solicito a V.Exa. a fineza de apurar a veracidade dos fatos relatados, e, no caso de se revelarem verdadeiros, adotar imediatas providências no sentido de saná-los.

Certo da habitual atenção de V.Exa., aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.


EDUARDO OSÓRIO CISALPINO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
30.000 - BELO HORIZONTE, M. G.

CIRCULAR - 4347/76/ASI/UFMG

Em 15 de setembro de 1976

RESERVADO

Senhor Diretor

Recomendo a V.Exa. a fiel observância dos termos do art. 1º, ítem I, da Portaria nº 149-A, de 28.03.69, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, "verbis":

"Art. 1º - A apuração das infrações disciplinares de finidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 477, de 26.02.69, será promovida por iniciativa:

- I - do dirigente do estabelecimento de ensino a que pertença o professor, aluno, funcionário ou empregado infrator";
- II -

No ensejo, transcrevo abaixo, "verbis", o art. 1º do Decreto-Lei nº 477, supra mencionado:

"Art. 1º - Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:

- I - alicie ou incite à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralização de atividade escolar ou participe nesse movimento;
- II - atente contra pessoas ou bens, tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dele;

./...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
30.000 - BELO HORIZONTE, M. G.

(continuação da CIRCULAR-347/76/ASI/UFMG)

RESERVADO

- III - pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dele participe;
- IV - conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;
- V - seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;
- VI - use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.

§ 1º- As infrações definidas neste artigo serão punidas:

- I - se se tratar de membro do corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino com pena de demissão ou dispensa, e a proibição de ser nomeado, admitido ou contratado por qualquer outro da mesma natureza, pelo prazo de cinco anos;
- II - se se tratar de aluno, com a pena de desligamento, e a proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de (tres) 3 anos.

§ 2º- Se o infrator for beneficiário de bolsa de estudo ou perceber qualquer ajuda do Poder Público, perdê-la-á, e não poderá gozar de nenhum desses benefícios pelo prazo de cinco (5) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
30.000 - BELO HORIZONTE, M. G.

(continuação da CIRCULAR-347/76/ASL/UFMG)

RESERVADO

§ 3º- Se se tratar de bolsista estrangeiro será sol
citada a sua imediata retirada do território
nacional".

.....

Atenciosamente,

Ate:

EDUARDO OSÓRIO CISALPINO

Reitor